



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1.358/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com empresa privada especializada em educação a distância, com transmissão via satélite, em tempo real, tendo como objetivo a instalação de um Pólo de Apoio Presencial de uma Universidade/Faculdade Interativa.

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Alvinlândia a celebrar convênio com empresa privada especializada em educação à distância – EAD, com o objetivo de instalar um Pólo de Apoio Presencial de uma Universidade/Faculdade Interativa, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, onde serão ministrados cursos superiores de interesse da população.

Parágrafo Único – A conveniada, quando não for a geradora dos conteúdos dos cursos a serem ministrados no Pólo, deverá apresentar documento que comprove a autorização do Ministério da Educação à Universidade/Faculdade Interativa, por ela contratada, para ministrar cursos a distância.

Artigo 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior, tem como objetivo desencadear ações educativas junto a comunidade para atender jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino superior, nas diferentes faixas etárias e sócio-econômica e que tenham concluído o nível médio de ensino.

Artigo 3.º - A empresa conveniada deverá ter como escopo, o envolvimento em atividades educacionais previsto em seu estatuto social, bem como ser portadora do Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia, objetivando ações conjuntas para atender jovens e adultos com o nível médio de ensino completo.

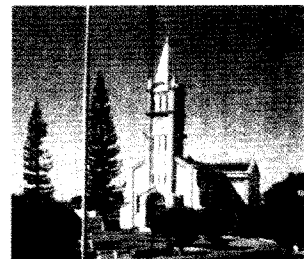
Parágrafo Único – Para a escolha da conveniada deverá ser publicado edital de credenciamento nos meio de comunicação preconizados pela Lei n.º 8.666/93, através do qual se tornará público o interesse da Administração Municipal em celebrar convênio com instituição de ensino ou com empresa que a represente, sendo obrigatório que a instituição de ensino geradora dos conteúdos pedagógicos esteja devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação para ministrar cursos a distância para o município de Alvinlândia, Estado de São Paulo.

Artigo 4.º - As atividades pertinentes ao convênio integrarão a programação de trabalho da Secretaria de Educação.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

Artigo 5.º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as diretrizes e princípios gerais do convênio a ser celebrado.

Artigo 6.º - A execução do convênio será acompanhada por uma coordenadora pedagógica da própria Secretaria e por um representante, com formação pedagógica, da empresa conveniada.

Artigo 7.º - Compete a Conveniente a indicação dos professores tutores que atuarão no Pólo Presencial, bem como o acompanhamento das atividades destes em sala de aula.

Parágrafo 1.º - O treinamento dos professores tutores a que se refere o *caput* deste artigo será de responsabilidade da empresa conveniada.

Parágrafo 2.º - Os professores tutores serão remunerados pela empresa conveniada, de acordo com a carga horária desempenhada.

Parágrafo 3.º - Os professores tutores, um para cada curso ministrado no Pólo de Apoio Presencial, deverão ter formação universitária nas áreas em que irão atuar.

Artigo 8.º - As responsabilidades de cada um dos partícipes deverão constar da minuta do Termo de Convênio, o qual será parte integrante desta Lei.

Artigo 9.º - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados no Pólo de Apoio Presencial.

Parágrafo Único - A concessão de bolsas de estudo de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada por decreto, no prazo de sessenta dias a contar da data de promulgação desta Lei.

Artigo 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, para cumprimento das obrigações da conveniente, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Não haverá repasse de qualquer valor do Município para a conveniada.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 23 de janeiro de 2012


JOÃO MANZANO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


Edwaldo Pires de Almeida Sobrinho
Secretário da Administração